

Expediente: TC-12022.989.20-6. Interessado: Rodrigo Giaccone/Mencionada: Prefeitura Municipal de Olímpia Responsável: Fernando Augusto Cunha - Prefeito Municipal. Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura do Município de Olímpia, relativas à revogação do Pregão Eletrônico 33/20, requerendo a suspensão do Pregão Eletrônico 46/20 - do mesmo objeto. Advogado: Gustavo Matias Perroni (OAB/SP 271.745) / Ana Cristina Feijó (OAB/SP 125.181) / Percival Jose Bariani Junior (OAB/SP 252.566). Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Olímpia, por seu procurador, Rodrigo Giaccone (OAB/SP nº 234.902), Ana Cristina Feijó (OAB/SP nº 125.181) e Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), conforme evento nº 54. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento supramencionado.

Publique-se.
 PROCESSO: TC-1398.989.12-9. REPRESENTANTE: Talentech - Tecnologia Ltda., representada por seu Diretor Comercial, Senhor Reginaldo Maurício Rocha. REPRESENTADO: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretária Estadual dos Negócios da Segurança Pública. ASSUNTO: Comunicação possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº CPD-012430/2012, promovido pelo Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretária Estadual dos Negócios da Segurança Pública, para a aquisição de materiais de consumo Marginalis do Rio Tietê e Pinheiros, por meio de 82 (oitenta e duas) câmeras e equipamentos acessórios, com serviços de instalação e garantia. INSTRUÇÃO POR: DF-09 - Evento 63 ADVOGADOS: Djeneane Lima Coutinho (OAB/DF nº 12.053). Felipe Aguiar Costa Luz (OAB/DF nº 25.637) - Evento 37. Marcolyn Francisco Pereira Maciel (OAB/DF nº 35.362) - Evento 59. E outros. PROCESSO: TC-1469.989.12-3 REPRESENTANTE: Context Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. por seu advogado REPRESENTADO: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretária Estadual dos Negócios da Segurança Pública. ASSUNTO: Comunicação possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº CPD-012430/2012, promovido pelo Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretária Estadual dos Negócios da Segurança Pública, para a aquisição de solução de videomonitoramento de câmeras e equipamentos acessórios, com serviços de instalação e garantia. INSTRUÇÃO POR: DF-09 - Evento 51 ADVOGADOS: Luiz Antonio de Araújo Kos (OAB/PR nº 48.706) - Evento 1. Djeneane Lima Coutinho (OAB/DF nº 12.053). Felipe Aguiar Costa Luz (OAB/DF nº 25.637) - Evento 26. Marcolyn Francisco Pereira Maciel (OAB/DF nº 35.362) - Evento 47. E outros. Em Exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pelo Centro de Processamento de Dados do COM. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, por seu procurador, Felipe Aguiar Costa Luz (OAB/DF 25.637), conforme evento nº 187 do TC-1469.989.12-3 e nº 206 do TC-1398.989.12-9. Tendo em vista a publicação do despacho que determinou o arquivamento dos presentes feitos (DOE de 27/11/2020), considero prejudicados os requerimentos de prorrogação de prazo solicitados nos eventos supramencionados.

Publique-se.
 Processos: TC-026577.989.20-0, TC-026663.989.20-0, TC-026664.989.20-9 e TC-026768.989.20-4. Representante: Ulysse dos Santos Baia (OAB/SP nº 160.422). Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar. Responsável: Danilo Barbosa Machado - Prefeito. Advogados: Kheyder Harp Louisa (OAB/SP nº 165.313), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Representações formuladas contra os editais dos Pregões Eletrônicos nº 06/2020 (Processo nº 6.027/2020 - Oferta de Compra nº 8241008010020200C00011), nº 08/2020 (Processo nº 5.877/2020 - Oferta de Compra nº 8241008010020200C0018), nº 09/2020 (Processo nº 5.878/2020 - Oferta de Compra nº 8241008010020200C00021) e nº 10/2020 (Processo nº 5.879/2020 - Oferta de Compra nº 8241008010020200C00017) que objetivam a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de execução, respectivamente, de obras de pavimentação e reapecamento asfáltico na rua Carlos de Souza Maciel (trecho I); infraestrutura urbana, reapecamento asfáltico, na rua Gilberto Carvalho (trecho da rua Zoaldo de Campos até a rua Florida Paulista), na Milck Félix (trecho da João de Moraes Tavares até Gilberto de Carvalho); obras de infraestrutura urbana, reapecamento asfáltico e serviços complementares na Av. Angelo Muriano e Taubaté - Jardim Muriano - Distrito do Polvilho, e obras de infraestrutura urbana, reapecamento asfáltico, na rua Carlos de Souza Maciel (trecho) - Bairro dos Ipês - Distrito do Polvilho. Trata-se de Representações formuladas pelo advogado Ulysse dos Santos Baia contra os editais dos Pregões Eletrônicos nº 06/2020 (Processo nº 6.027/2020 - Oferta de Compra nº 8241008010020200C00011), nº 08/2020 (Processo nº 5.877/2020 - Oferta de Compra nº 8241008010020200C0018), nº 09/2020 (Processo nº 5.878/2020 - Oferta de Compra nº 8241008010020200C00021) e nº 10/2020 (Processo nº 5.879/2020 - Oferta de Compra nº 8241008010020200C00017), da Prefeitura Municipal de Cajamar, que objetivam a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de execução, respectivamente, de obras de pavimentação e reapecamento asfáltico na rua Carlos de Souza Maciel (trecho I); infraestrutura urbana, reapecamento asfáltico, na rua Gilberto Carvalho (trecho da rua Zoaldo de Campos até a rua Florida Paulista), na Milck Félix (trecho da João de Moraes Tavares até Gilberto de Carvalho); obras de infraestrutura urbana, reapecamento asfáltico e serviços complementares na Av. Angelo Muriano e Taubaté - Jardim Muriano - Distrito do Polvilho, e obras de infraestrutura urbana, reapecamento asfáltico, na rua Carlos de Souza Maciel (trecho) - Bairro dos Ipês - Distrito do Polvilho. Segundo consulta ao portal eletrônico da Municipalidade de São Paulo, para recebimento das propostas encontram-se na seguinte conformidade: Pregões nº 06 e nº 08 - 22/12/2020, e Pregão nº 09 e nº 10 - 23/12/2020. Em resumo, o reclamante, por intermédio de petições similares, aponta, em relação a todas as licitações, a adoção incorreta de modalidade, em violação a diversos dispositivos legais. Registra que, em razão de suas características, o pregão está participantes sem condições mínimas de prestar os serviços. Além disso, consigna que tal opção de aumento de custos da Administração em razão da flexibilidade e menores exigências pertinentes à qualificação técnica, além de acarretar perigos para a mão de obra que vier a ser empregada nos serviços. Sustenta que os objetos preveem execução de obras e de diversas atividades de engenharia, que não se amoldam à modalidade, vez que revelam grau de complexidade incompatível com a realização de pequenos reparos. Após reproduzir excertos normativos, destaca que os editais estão acompanhados de extenso material descritivo, que têm por finalidade a definição da forma de consecução de obra de pavimentação e outros serviços, catalogando forma de execução com croqui e cronograma. Deste modo, compreende que as detalhadas especificações revelam que as pretensões não podem ser objetivamente definidas, de sorte a contrariar a jurisprudence deste Tribunal. Além disso, indica que as atividades englobadas se mostram complexas, consignando exemplos. Acrescenta que o maquinário reclamado não é incompatível com tarefas repetitivas e simples, que permitiriam o uso do pregão. Defende que o serviço comum possui como nuança principal a padronização, não vislumbrando nos casos em apreço, argumentando que haverá necessidade de avaliação de diversos aspectos técnicos, indicados nos anexos dos editais. A esse propósito, menciona que as singularidades estão demonstradas por se fazerem presentes avaliações específicas e variáveis da execução, consoante as peculiaridades dos locais dos serviços e

das demandas da Administração, tudo a sinalizar a inadequação da modalidade licitatória. Articula a ocorrência de violação ao princípio público e transpõe doutrinárias e trechos jurisprudenciais, para sublinhar que deve ser empregada uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais viabilizam a aferição da capacidade das interessadas para a consecução dos serviços e a exequibilidade de suas propostas. Em conclusão, requer a concessão de providência cautelar de suspensão dos certames, para que, ao final, seja ordenada a anulação dos procedimentos. Por meios de despachos exarados em 08, 09 e 10 de dezembro de 2020, conforme evento nº 102, o órgão de regular exercício do contraditório, antes de avaliar o mérito dos questionamentos aduzidos, assinala a autoridade responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresentasse suas justificativas sobre a improvidância aventada, acompanhadas de cópia completa do edital. Em resposta, a Administração sustenta que o emprego do pregão é admissível para realização de serviços de engenharia, desde que sejam comuns e preenchidos os requisitos da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme precedente deste Tribunal. Consigna que a Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos local atesta que as atividades colocadas em disputa correspondem a obras de baixa complexidade (tarefas comuns de engenharia), a propiciar a descrição, nos editais, de padrões de desempenho e qualidade, classificando-os como serviços rotineiros de manutenção de vias existentes. Em socorro de sua compreensão sobre a matéria, cita dispositivos da Lei Federal nº 10.242/2019, que orienta a utilização do pregão em formato eletrônico. E o relatório. Decido. Adstrita aos termos da Representação, à luz das razões defensórias, não vislumbrando motivos para determinar o processamento dos presentes feitos sob o rito de exame prévio de edital. Com efeito, a adoção da medida de suspensão de licitações somente tem lugar, dada sua natureza gravosa, quando são apresentados claros indícios de ocorrência de relevante restrição à licitação, não observado elementos que evidenciem, de forma patente e inequívoca, o descerto na opção da Prefeitura, panorama que desencoraja a interferência nas licitações. Aliás, sem que isso se antecipe qualquer juízo de mérito sobre a matéria, convém perca que parcela relevante das atividades pretendidas nos certames envolve reapecamento de vias públicas, escopo este para qual tal modalidade licitatória já foi considerada legítima por esta Corte. Nesse sentido, confira-se o julgamento do SEAL nº 00791.989.18-4, sob relatoria do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em Sessão Plenária de 09/05/2018. Aludida constatação não implica reconhecimento da juridicidade da escolha nas licitações impugnadas, tendo em vista que essa aferição depende do devido aprofundamento e da atuação dos órgãos instrutivos especializados deste Tribunal. Não obstante, resta delineado cenário que desestimula a intervenção a priori na matéria. De todo modo, resta à Prefeitura que o postulatante, em outros requerimentos às licitações são plenamente passíveis de apreciação nas vias fiscalizatórias ordinárias, inclusive no que diz respeito à adequada execução dos serviços. Nessa circunstância, adstrita aos termos das iniciais, deixo de adotar medida no sentido de suspensão dos certames, determinando o arquivamento dos autos com prévia ciência dessa decisão ao representante e à representada. Esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e das representações e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tcesp.gov.br.

Publique-se.
 Processo: TC-6300.989.17-3. Interessada: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu. Responsável: Janete Sarti do Amaral. Procurador: Dr. Osnilton Soares da Silva, (OAB/PR nº 232.678). Assunto: Contas de execução de 2017. Em Exame: Requerimento de vista processual, formulado pela Dra. Ariane de Carvalho Leme, (OAB/SP nº 377.155), conforme evento nº 151. Defiro o requerimento de vista processual, formulado pela Dra. Ariane de Carvalho Leme, (OAB/SP nº 377.155), pelo prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 151.

Publique-se.
 Processo: TC-000135.989.15-0. Conveniente: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras. Responsáveis: Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época que firmou os Instrumentos), Antônio Carlos Defavari (Atual Prefeito), Condição: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus - Hospital e Maternidade. Sócios: Paulo Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Roselene Aparecida Bueno Paiva (OAB/SP nº 157.241), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFEPS aplicada ao Sr. Júlio César Barros Ayres (Prefeito Municipal à época), o Ofício nº 109.013, Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozza Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845). Assunto: Cumprimento de decisão. Vistos. Por petição protocolada no Evento 160, a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comparece aos autos em atendimento ao Ofício C.C.M nº 3170/2019 para apresentar o Relatório da Comissão de Sindicância. Ciente do presente. No tocante à multa de 200 UFE